



**A IMPORTÂNCIA DA MENSURAÇÃO CORRETA DE ATIVOS BIOLÓGICOS NA
CULTURA DA SOJA**

**THE IMPORTANCE OF CORRECT MEASUREMENT OF BIOLOGICAL ASSETS
IN SOY CULTURE**

Lara Alves da Silva¹

Graduanda em Ciências Contábeis pela Unievangélica – GO.

Carlos Renato Ferreira²

Professor Orientador do Curso de Ciências Contábeis da Unievangélica – GO.

1 Lara Alves da Silva - Bacharelanda no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil – Email: larabraga28@gmail.com

2 Carlos Renato Ferreira – Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil – Email: crfac3@gmail.com

Resumo:

A mensuração de correta de ativos é de fundamental importância para a contabilidade, o mesmo acontece com os ativos biológicos, que tem sua mensuração tratada pelo CPC 29. O objetivo deste estudo é analisar e discutir a importância da correta mensuração de ativos biológicos na cultura da soja. Para alcançar os objetivos a metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica. De acordo com o CPC 29 e NBC-TG 29 os ativos biológicos devem ser mensurados pelo seu valor justo, e essas normas estão de acordo com as normas internacionais de contabilidade, mais especificamente a IAS 41. Os resultados evidenciam que outro ponto essencial para compreensão da importância da correta mensuração de ativos é a relevância da cultura da soja para economia brasileira e a obrigatoriedade imposta pelo código civil para que as empresas, inclusive agropecuárias, mantenham uma escrituração contábil.

Palavras Chave: Ativos Biológicos, Mensuração, CPC 29, Soja.

Abstract:

The correct measurement of assets is of fundamental importance for accounting, the same happens with biological assets, which are measured by CPC 29. The objective of this study is to analyze and discuss the importance of the correct measurement of biological assets in the soy culture. To reach the objectives the methodology used was the qualitative research of the bibliographic type. In accordance with CPC 29 and NBC-TG 29 biological assets should be measured at fair value, and these standards are in accordance with international accounting standards, more specifically IAS 41. The results show that another essential point for understanding the importance of the correct measurement of assets is the relevance of soybean crop to the Brazilian economy and the obligation imposed by the civil code for companies, including agriculture, to keep an accounting book.

Key Words: Biological Assets, Measurement, CPC 29, Soy.

1. INTRODUÇÃO

É de fundamental importância para a contabilidade a correta mensuração de ativos, pois, a fidedignidade da informação é um dos fatores que a tornam útil e relevante na tomada de decisões.

Ao se pensar em ativos biológicos, que segundo o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2009), são animais ou plantas que estejam vivos, a mensuração correta se torna ainda mais essencial, principalmente em se tratando de um país como Brasil que tem a economia estritamente ligada ao agronegócio.

Quanto à ativos biológicos embora pareça um termo estranho e pouco usual, na verdade, fazem parte do cotidiano, e são vitais para diversos setores econômicos do país. Por essa razão existe até mesmo um pronunciamento contábil específico para o tratamento desses ativos, o nº 29 (CPC, 2009).

O registro confiável de ativos biológicos não é somente uma característica qualitativa da informação, também tem o objetivo de estabelecer parâmetros e adequar-se aos padrões da contabilidade internacional. Essa adaptação é imprescindível, dentro do cenário de globalização, onde as negociações ocorrem entre países de todo o mundo. (MARION, 2014)

O presente trabalho justifica-se pela importância de se mensurar corretamente ativos para contabilidade, em especial ativos biológicos, que fazem parte do cotidiano, tendo em vista que o agronegócio é um dos pilares da economia brasileira, também se torna muito importante no contexto atual de busca da harmonização com as normas internacionais que pode facilitar negociações entre países.

Nesse sentido o questionamento a ser respondido é: **Qual a importância da mensuração correta de ativos biológicos na cultura da soja?**

O objetivo geral é discutir e analisar a importância da mensuração correta de ativos biológicos na cultura da soja.

Os objetivos específicos são destacar o papel dos pronunciamentos contábeis na mensuração dos ativos biológicos; apontar a semelhança com a norma internacional *International Accounting Standard 41* (IAS 41) e levantar o método de mensuração de ativos biológicos na cultura da soja.

Os objetos pesquisados são ativos biológicos e sua mensuração na cultura da soja, e para alcançar os objetivos gerais e específicos a metodologia adotada nesse trabalho foi qualitativa do tipo bibliográfica.

2. METODOLOGIA

Segundo Lakatos e Marconi (2010) o método é um conjunto de práticas sistemáticas que auxiliam o cientista a tomar decisões e alcançar seus objetivos.

Nota-se que o método é uma atividade sistemática, utilizada pelo cientista do processo científico, que permite que os objetivos traçados sejam atingidos da maneira mais satisfatória possível.

Para Demo (2009) a metodologia é um instrumento para se fazer ciência, que trata dos caminhos e procedimentos adotados para se atingir um objetivo.

A metodologia, em outras palavras, é o caminho ou o processo, utilizado nos meios científicos e acadêmicos, para se atingir uma determinada finalidade.

No que diz respeito à pesquisa Cervo e Bervian (2002, p.63), descrevem que ela “é uma atividade voltada para solução de problemas teóricos ou práticos com emprego de processos científicos”.

Observa-se que a pesquisa é uma prática, que se utiliza do processo científico e que visa solucionar problemas observados no dia-a-dia, sejam eles práticos ou simplesmente estejam no campo teórico.

Sobre a pesquisa do tipo qualitativa Lakatos e Marconi (2010), afirmam que esse tipo de pesquisa se empenha em examinar de maneira mais profunda e complexa aquilo que está sob sua análise.

O método qualitativo tem a preocupação de descrever com complexidade o objeto de sua análise, levando em consideração seus comportamentos e também suas características.

Matias-Pereira (2012) cita que a pesquisa qualitativa parte do pressuposto da subjetividade, que não pode ser traduzida em números, e por isso ela é descritiva.

Infere-se que a pesquisa qualitativa não se baseia em técnicas estatísticas, pois, toma como critério a subjetividade, que não se baseia em números, mas na descrição dos objetos pesquisados.

Gil (2002, p. 44) descreve que “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Percebe-se que os livros e artigos científicos são os instrumentos da pesquisa bibliográfica e maiores auxiliares de quem adota esse método, pois, são o material documental com melhor base científica e sendo assim mais confiáveis.

Para Cervo e Bervian (2002, p. 65) “ a pesquisa bibliográfica procura explicar em problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos”.

Nota-se que dentro do método de pesquisa bibliográfica é fundamental importância a análise de autores e teorias por eles publicados para se chegar a resolução de um problema.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Histórico de Ativos Biológicos

O histórico de ativos biológicos e demais conceitos presentes no meio contábil estão estritamente ligados com a história e desenvolvimento da própria contabilidade:

Alguns historiadores fazem remontar os primeiros sinais objetivos da existência de contas a aproximadamente 2.000 anos a.C. Entretanto, antes disto, o homem primitivo, ao inventariar o número de instrumentos de caça e pesca disponíveis, ao contar seus rebanhos, ao enumerar suas ânforas de bebidas, já estava praticando uma forma rudimentar de Contabilidade. (IUDÍCIBUS, 2015, p. 16).

Afirma-se que os registros de contabilidade também podem ser encontrados presentes nas primeiras civilizações (Suméria, Babilônia e Mesopotâmia), o que torna a contabilização algo quase inerente ao ser humano, no entanto seu desenvolvimento se deu com o surgimento da moeda.

Para Marion (2014) a história dos ativos biológicos no Brasil está atrelada a adesão às normas internacionais de contabilidade, especialmente as *International Financial Reporting Standards* (IFRS).

Esses ativos ganharam um tratamento especial depois da divulgação do pronunciamento técnico nº 29 pelo comitê de pronunciamentos contábeis (CPC) em 2009, que é um reflexo da tentativa da internacionalização da contabilidade brasileira.

De acordo com Crepaldi (2012), embora a contabilidade rural seja uma necessidade urgente ela ainda é subutilizada tanto por empresários, quanto pelos profissionais de contabilidade.

Infere-se que a falta de utilização da contabilidade rural provém do desconhecimento da importância dessa ferramenta na gestão e tomada de decisões, especialmente por parte de empresários rurais.

3.2 Ativos, Passivos e Patrimônio líquido

De forma geral, Sá (2010) define o ativo como conjunto de meios patrimoniais utilizados para satisfazer necessidades. Entretanto o Comitê de Pronunciamentos Contábeis em seu pronunciamento de estrutura conceitual básica (CPC, 2011 p. 33) apresenta uma definição um pouco mais completa do ativo como sendo “[...] um recurso controlado pela

entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade”.

Nota-se que os ativos são bens patrimoniais expressos em valores e, em uma definição mais complexa, também estão sob o domínio de uma determinada entidade, que provém de atividades exercidas no passado e que tem a capacidade de gerar algum retorno econômico no futuro.

Para Reeve et al (2018) os passivos podem ser definidos como as dívidas de uma empresa para com uma entidade externa. Novamente o Comitê Pronunciamentos Contábeis (CPC, 2011 p. 33) traz uma definição mais completa de passivo no pronunciamento de estrutura conceitual como sendo “uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos”.

Assim como os ativos, os passivos também provém de eventos passados, no entanto eles representam uma obrigação ou dívidas da entidade, que para ser quitada, necessita do sacrifício de um ativo.

Por último segundo Greco e Arend (2016) o patrimônio líquido dentro da contabilidade é um conjunto de bens sejam eles materiais ou imateriais que podem ser avaliados em dinheiro e estão à disposição da entidade, esses bens servem de maneira geral para que a entidade possa alcançar seus objetivos.

O patrimônio líquido da entidade corresponde, em outras palavras, aos seus recursos próprios, avaliados monetariamente, que servem para que ela desenvolva suas atividades e atinja seus propósitos.

3.3 Ativos Biológicos

Dentro do contexto geral do agronegócio Carvalho (2001, p. 43) define os bens rurais como “bens que por suas características, localização e/ou pelo uso a que são submetidos, têm seu melhor aproveitamento econômico e social em empreendimentos rurais”.

De forma geral a definição de bens rurais difere um pouco do conceito de ativos biológicos, pois, a definição dos bens rurais é bem mais simplista, e se resume a bens que tem melhor uso ou são mais adequados no meio rural.

Segundo Marion (2014, p. 33) ativos biológicos “ abrange tudo aquilo que nasce, cresce e morre, desde culturas temporárias e permanentes até os animais, rebanhos de reprodução e corte. ”

Nota-se que a definição de ativo biológico se restringe ao que possui um ciclo de vida biológico, diferente do que acontece com os ativos em geral, conceito que é menos amplo e abrangente.

Já o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, pronunciamento nº29, é bem mais sucinto ao classificar ativo biológico como qualquer planta ou animal que esteja vivo (CPC, 2009). Essa definição está de acordo com a *International Accounting Standard 41* (IAS 41), norma internacional correspondente.

Observa-se que o pronunciamento, portanto, exclui do grupo de ativos biológicos tudo aquilo que não se encontra vivo, como por exemplo, o produto de uma colheita, que deve ser tratado como produto agrícola ou estoque. A aplicação do termo é designada a dois grupos (animais ou plantas), consoante ao que está apresentado nas normas internacionais de contabilidade.

3.4 Conceito de Mensuração

No dicionário brasileiro Globo, Fernandes et al (1992) definem que o termo mensurar significa medir, que por sua vez, é definido como determinar a extensão ou avaliar a grandeza de algo.

Percebe-se que a mensuração consiste em uma avaliação, em colocar uma medida em algo, na busca de se estabelecer padrões entre alguma coisa e outra.

Segundo Hendriksen e Breda (1999, p. 303) em contabilidade “mensurar é atribuir uma quantidade numérica a uma característica ou a um atributo de algum objeto, como um ativo, ou de uma atividade, como a de produção”.

Afirma-se que a atribuição de valores monetários a um objeto precisa ser feita após a seleção de um atributo específico a ser medido, como uma condição ou característica desse mesmo objeto, sem essa condição ou característica a mensuração perde o sentido.

Dentro do contexto da contabilidade e, em se tratando da mensuração de ativos, Niyama e Silva (2013 p.128) definem que, a “mensuração contábil de um ativo consiste em atribuir um valor monetário a esse recurso econômico”.

Nota-se que embora elementos não monetários também sejam importantes no processo de mensuração e sejam relevantes para tomada de decisões, os valores monetários têm prevalência no momento de se realizar a avaliação de um ativo.

3.5 Valor Justo (*fair value*)

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis no pronunciamento técnico nº 46 (CPC, 2012 p. 3) “[...] define valor justo como o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração”. Esse pronunciamento tem correlação direta com a norma internacional IRFS 13 e é aprovada pela norma brasileira de contabilidade NBC TG 46.

Observa-se que o valor justo pode ser explicado como a quantia que poderia ser recebida na comercialização de um bem caso este fosse negociado no mercado, na data em que sua mensuração é feita.

A lei 6.404/1976 no artigo 183º e § 1º apresenta as seguintes considerações para definição do valor justo:

- a) das matérias-primas e dos bens em almoxarifado, o preço pelo qual possam ser repostos, mediante compra no mercado;
- b) dos bens ou direitos destinados à venda, o preço líquido de realização mediante venda no mercado, deduzidos os impostos e demais despesas necessárias para a venda, e a margem de lucro;
- c) dos investimentos, o valor líquido pelo qual possam ser alienados a terceiros.
- d) dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes [...]. (BRASIL, 1976).

Nota-se que, desconsiderando os investimentos, o valor de venda que pode ser obtido no mercado ativo em que um bem vai ser negociado é a principal característica para se definir o valor justo deste mesmo bem.

Ribeiro (2018, p. 48) traz uma definição semelhante as descritas anteriormente, segundo o autor o “método do valor justo consiste em avaliar o investimento atribuindo-lhe o respectivo valor de mercado”.

Afirma-se que a avaliação pelo valor justo é um método, ou seja, um processo lógico e sistemático que tem como objetivo atribuir o valor de mercado que um determinado bem possui.

3.6 CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola

De acordo com Adriano (2018) o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), foi criado em 2005 com o objetivo de preparar e emitir pronunciamentos técnicos que dizem respeito a procedimentos e divulgação de informações contábeis.

A criação do CPC se deu em 2005, por entidades não governamentais, que emitem seus pareceres em conjunto a respeito dos procedimentos e técnicas contábeis a serem utilizados por contabilistas no Brasil.

Para Niyama (2010) a criação do CPC é uma busca pela consolidação da estrutura conceitual da contabilidade brasileira, mas que também seja alinhada às normas internacionais de contabilidade.

Observa-se que ao longo dos anos foram feitas várias tentativas de consolidação da contabilidade no Brasil, a criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a regulamentação dos princípios contábeis em 1981 são exemplos dessa busca.

Conforme a explicação constante no próprio CPC nº 29, o objetivo deste pronunciamento técnico é determinar o tratamento e divulgação contábil de ativos biológicos e produtos agrícolas (CPC, 2009).

O pronunciamento deve ser aplicado na contabilização do que se define como ativo biológico e produto agrícola, no que tange o seu reconhecimento, mensuração e divulgação. O tratamento dos ativos biológicos tem correlação com a norma IAS 41 – *Agriculture* e tem aprovação da NBC TG 29.

Além dos ativos biológicos, o CPC 29 também tem como função orientar no tratamento dos produtos agrícolas, que é aquilo que um ativo biológico se torna após a colheita. (CPC, 2009)

3.7 Cultura da Soja no Brasil

Segundo Dall’Agnol (2016) a cultura da soja no Brasil começou a ter importância econômica a partir do final dos anos 40, sendo que em 1949 o Brasil apareceu pela primeira vez nas estatísticas internacionais de produção de soja.

Afirma-se que a produção era precária e anteriormente a década de 40 não tinha impacto significativo na economia nacional e sua utilização era principalmente para alimentação de animais.

De acordo com dados divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB, 2017) o Brasil é o segundo maior produtor de soja do mundo, e fica atrás somente dos Estados Unidos. Em termos nacionais a produção se concentra principalmente na região Sul e Centro-Oeste, como mostra a tabela 1:

Tabela 1 – Produção mundial de soja em milhões de toneladas

País	Safra 2016/2017
Estados Unidos	117,21
Brasil	114,00
Argentina	57,80
China	12,90
Outros	49,87
Total	321,78

Fonte: CONAB (2017).

Na perspectiva interna o maior produtor de soja na safra 2016/2017 segundo o CONAB (2017) é o estado de Mato Grosso responsável por mais de 26,8% da produção nacional do grão, seguido pelo Paraná, e Rio grande do Sul, o estado de Goiás aparece em 4º lugar, sendo responsável por 9,8% da soja produzida no Brasil, como mostra a tabela 2:

Tabela 2 – Produção de soja no Brasil

Estado	Produção (Em mil T)
Mato Grosso	30.513,05
Paraná	19.533,08
Rio Grande do Sul	18.713,09
Goiás	10.819,01
Mato Grosso do Sul	8.575,08

Fonte: CONAB (2017)

A partir dos dados presentes na tabela acima é possível notar que a soja no Brasil tem como maiores produtores estados que pertencem às regiões Sul e Centro-Oeste.

Para Rezende et al. (2017) culturas como a da soja estão ligadas a atividades agrícolas e sendo assim podem ser classificadas como um conjunto de ativos biológicos e receber tratamento do CPC 29.

Observa-se que a partir do momento em que uma plantação de soja é classificada como um conjunto de ativos biológicos, e está relacionada com a atividade agrícola, ela pode receber o tratamento previsto para ativos biológicos definido pelo CPC nº 29.

Marion (2014) destaca que durante a formação de uma cultura os custos devem ser acumulados na conta de “cultura em formação” específica dessa cultura, por exemplo a soja, e

servirão para o registro inicial do ativo. Abaixo um quadro com alguns exemplos de custos que formam o valor de registro de uma cultura:

Quadro 1: Custos de Produção

CUSTOS VARIÁVEIS	Sementes
	Fertilizantes
	Defensivos
	Mão de Obra
	Transporte
	Seguro
CUSTOS FIXOS	Depreciação de Maq. e Equipamentos
	Custo da Terra

Fonte: Elaboração da autora com base em Marion (2014) e Andrade et. al (2011).

Essa mensuração que leva em consideração os custos sejam eles variáveis ou fixos é conhecida como mensuração com base no custo histórico e deve ser ajustada conforme o CPC 29 para o valor justo caso seja notada diferença entre os valores.

3.8 Vantagens da Utilização de Ativos Biológicos nas Empresas

Segundo Crepaldi (2012, p. 49) “ todas as atividades rurais por menores que elas sejam, requerem um controle eficiente, uma vez que os impactos das decisões administrativas são fundamentais para uma boa gestão”.

Infere-se que sem as ferramentas de gestão necessárias, vários controles ficam desorganizados, como fluxos de caixa, custo de mercadorias, margens de contribuição, que impedem a verificação da real situação do negócio.

Para Aloé e Valle (1976, p. 33, apud RECH et. al., 2008, p. 46) no contexto rural a contabilidade “têm por objetivo o estudo, registro e controle de gestão econômica do patrimônio das entidades que se dedicam a essas atividades”.

Nota-se que os objetivos da contabilidade no cenário rural não diferem muito do propósito geral da contabilidade. O registro e estudo do patrimônio também é a finalidade principal da contabilidade rural da mesma forma que é para contabilidade de forma geral.

Segundo Rech et al (2008) a utilização dos ativos biológicos mensurados pelo seu valor justo, conforme especifica a IAS 41, proporciona informações de maior qualidade, sendo mais úteis no processo decisório.

O registro de ativos biológicos pelo seu valor justo na contabilidade rural, conforme pronunciamento técnico nº 29 e IAS 41, traz qualidade e elimina possíveis discrepâncias que a

informação possa apresentar, e se alinha com o objetivo da contabilidade no que diz respeito a representação fidedigna do patrimônio.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) o agronegócio foi responsável por 21,6% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2017. No contexto da produção de soja o MAPA destaca que Brasil é o segundo maior produtor, conforme dados apresentados na tabela 1, além de ser o líder das exportações dessa *commoditie*.

Embora os produtores rurais estejam dispensados da escrituração contábil o Código Civil Brasileiro (lei 10.406/2002) art. 1.179º obriga que as demais empresas, inclusive agroindústrias, mantenham um sistema de contabilidade bem como uma escrituração uniforme. (Brasil, 2002).

A partir do exposto acima é possível compreender que a importância da mensuração correta dos ativos biológicos na cultura da soja está ligada a relevância que esse ativo tem na economia brasileira, e com a obrigatoriedade legal que empresas agropecuárias tem de manter uma escrituração contábil uniforme.

O CPC nº 29 (2009) é o pronunciamento que tem o papel de orientar como deve ser o tratamento contábil dos ativos biológicos no Brasil e embora os CPC's não tenham força de norma eles são respaldados pelas normas brasileiras de contabilidade, nesse caso, pela NBC TG 29, que são publicados pelo CFC.

Além de orientar o tratamento contábil, os pronunciamentos emitidos pelo comitê também têm a função de estabelecer correspondência com as normas internacionais de contabilidade, no caso do CPC 29, com a IAS 41, a fim de adaptar a norma internacional para a realidade brasileira.

De acordo com CPC 29 (2009) o pronunciamento contábil é correlato da norma internacional IAS 41 emitida pelo *International Accounting Standarts Commitee* (IASC) que mais tarde foi substituído pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) responsável por atualizar as normas IAS e emitir as IFRS. (MEIRELLES JUNIOR, 2016)

Segundo Fioravante et al. (2010 apud MACEDO et al. 2015) os ativos biológicos costumavam ser registrados no Brasil pelo seu custo histórico antes do surgimento da IAS 41 e sua correspondente brasileira CPC 29.

Conclui-se que o processo de mensuração do ativo biológico passou por mudanças significativas após a publicação das normas IAS 41 e CPC 29, deixando de ser mensurado pelo custo histórico.

A partir da divulgação do pronunciamento CPC 29 em 2009 a mensuração de ativos biológicos passou a adotar o método do valor justo, assim o valor mensurado será o valor justo do ativo menos a despesa de venda.

Assim de acordo com Marion (2014) depois que a cultura é avaliada a princípio pelo custo histórico, se houver alguma mudança em seu valor de mercado ela deve ser reavaliada pelo valor justo para atender ao CPC 29, conforme exemplificado na figura abaixo:

Figura 1 – Contabilização pelo Valor Justo

1) Custo do Plantio	
D – Custo da Cultura Soja	1.000
C – Caixa/Fornecedores.....	1.000
2) Atualização a Valor Justo	
D – Ativo Biológico: Valor Justo	500
C – Ajuste a valor Justo	500
3) Despesas de Venda	
D – Ajuste a valor Justo.....	100
C – Ativo Biológico: Valor Justo	100
4) Produto Agrícola	
D – Estoque Prod. Agrícola Soja.....	1.400
C – Custo da Cultura Soja	1.000
C – Ativo Biológico: Valor Justo	400

Fonte: Adaptado de Marion (2014)

De acordo com o CPC 29 em casos em que o valor justo não puder ser adotado, ou seja, sua mensuração não possa ser feita de forma confiável, ou ainda não tenha um mercado disponível, o ativo biológico deve ser mensurado pelo custo menos depreciação e perdas por irreversibilidade acumulados.

5. CONCLUSÃO

Este presente estudo tinha como principal objetivo discutir e analisar a importância de se mensurar corretamente os ativos biológicos no contexto da cultura da soja.

Com base na pesquisa realizada um dos pontos levantados para explicar essa importância é a obrigação que as empresas agropecuárias têm em observar as normas de contabilidade vigentes no país, o mesmo acontece em relação aos ativos biológicos, quando a

entidade o reconhece ela tem que seguir a forma de mensuração definida pelas normas ou seja a mensuração pelo valor justo, que está de acordo com as normas internacionais de contabilidade.

Pelo fato da soja ser uma *commoditie* de exportação de grande relevância para a economia brasileira, e sua mensuração interessar investidores nacionais e internacionais e até mesmo setores governamentais e políticos, além dos próprios administradores e sócios, mensurá-la corretamente se torna essencial. Ao se adotar o valor justo como forma de mensuração como orienta o CPC 29, o registro é feito de forma mais fidedigna, o que é um dos objetivos da contabilidade em geral.

Nesse sentido ao tentar responder qual a importância da correta mensuração dos ativos biológicos na cultura da soja, quatro pontos se mostram mais relevantes, o primeiro é a exigência das normas legais, o segundo é a relevância da produção de soja no Brasil, o terceiro é a transparência das demonstrações e por último a tentativa de harmonização com as normas internacionais de contabilidade.

Quanto ao CPC 29 ele tem o papel fundamental de orientar o tratamento dos ativos biológicos no Brasil com base na tradução e adequação da IAS 41, norma que tem função semelhante a nível internacional, e embora próprio CPC 29 não seja uma norma ele é respaldado por outras normas como por exemplo a NBC-TG 29.

Desse modo como a soja pode ser classificada como ativo biológico, enquanto é uma planta viva, e sendo assim se enquadra nas definições do CPC 29, conseqüentemente ela deve ser mensurada em conformidade desse pronunciamento, isto é, com base em seu valor justo subtraído das despesas de venda.

6. REFERÊNCIAS

ADRIANO, Sérgio. **Manual dos pronunciamentos contábeis comentados: IFRS**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

ALOÉ, Armando; VALLE, Francisco. **Contabilidade Agrícola**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1976.

ANDRADE, M. G. F. et al. Controle de custos na agricultura: um estudo sobre a rentabilidade na cultura da soja. In: XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS. **Anais...** Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. Lei n. 6.404, 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm>. Acesso em: 15 de setembro de 2019.

_____. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 15 de setembro de 2019.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

CARVALHO, Eliezer Furtado de. **Perícia agrônômica: elementos básicos**. 1. ed. Goiânia: GEV, 2001.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC 29 - Ativos Biológicos e Produto Agrícola**, 2009. Disponível em <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em 13 de outubro de 2019.

_____. **CPC 00(R1) – Pronunciamento Conceitual Básico**, 2011. Disponível em <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em 15 de setembro de 2019.

_____. **CPC 46 – Mensuração do Valor Justo**, 2012. Disponível em <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em 05 de outubro de 2019.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). **Acompanhamento da safra brasileira de grãos**. Brasília, v. 5 p. 95-110, Ago./Set. 2017

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TG 29: Ativo Biológico e Produto Agrícola**. Brasília, 2015. Disponível em <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG29\(R2\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG29(R2).pdf)> Acesso em 13 de novembro de 2019.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade rural: uma abordagem decisorial**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DALL'AGNOL, Amélio. **A Embrapa Soja no contexto do desenvolvimento da soja no Brasil: histórico e contribuições**. 1. ed. Brasília: Embrapa, 2016.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FERNANDES, Francisco. et al. **Dicionário brasileiro globo**. 24. ed. São Paulo: Globo, 1992.

FIORAVANTE, A. C; et al.: Ativo Biológico e Produto Agrícola. In: ERNEST&YOUNG; FIPECAFI. **Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras**. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRECO, Alvíso Lahorgue; AREND, Lauro Roberto. **Contabilidade: teoria e prática básicas**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDA, Michael F. Van. **Teoria da contabilidade**. Tradução: Antônio Zoratto Sanvicente. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MACEDO, V. M. et al. Ativos Biológicos nas Companhias Abertas no Brasil: Conformidade Com o CPC 29 e Associação com Características Empresariais. **Sociedade Contabilidade e Gestão**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 7-24, set./dez . 2015.

MARION, José Carlos. **Contabilidade rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MEIRELLES JUNIOR, Julio Candido de. Harmonização das Normas Internacionais de Contabilidade. **SEGeT – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**. 2009. Disponível em: <
https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos09/58_HARMONIZACAO_DAS_NORMAS_INTERNACIONAIS_DE_CONTABILIDADE.pdf >. Acesso em: 13 de novembro de 2019.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). **Agricultura brasileira em números**. Disponível em: <
<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/agropecuaria-brasileira-em-numeros> > Acesso em 13 de outubro de 2019.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade internacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____; SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Teoria da contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

RECH, José Ilirio; PEREIRA, Ivone Vieira; OLIVEIRA, Josemar Ribeiro de. Impostos diferidos na atividade pecuária originados da avaliação dos ativos biológicos pelo valor justo: um estudo de seu reconhecimento e evidenciação nas maiores propriedades rurais do estado de mato grosso. **Revista Universo Contábil**. Blumenau, v. 4, n. 2, p. 42-58, abr./jun. 2008.

REEVE, James M. et al. **Fundamentos de Contabilidade: Princípios**. 22. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2018.

REZENDE, Amaury José et. al. organização Silvio Hiroshi Nakao. **Contabilidade financeira no agronegócio**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade avançada**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.